



<b>PROCESSO</b>	:	<b>185.061-0/2024</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2024</b>
<b>UNIDADE</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA</b>
<b>GESTOR</b>	:	<b>JOSE PEREIRA MARANHÃO</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>

### **PARECER Nº 3.493/2025**

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA. ALEGAÇÕES FINAIS. IRREGULARIDADE SANADA: GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE MÁXIMO DE 54% DA RCL. DEMAIS IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE 100% DOS RECURSOS CREDITADOS PELO FUNDEB ATÉ O ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA E NOTAS EXPLICATIVAS QUE NÃO ATENDEM ÀS NORMAS CONTÁBEIS. NÃO APROPRIAÇÃO MENSAL DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO. REGISTROS CONTÁBEIS INCORRETOS NO BALANÇO PATRIMONIAL, NA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E NO BALANÇO FINANCEIRO. CONTRAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE DESPESA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POR FONTES. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 359-C DO CÓDIGO PENAL. DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FONTES. DESCUMPRIMENTO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO. INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE DESPESA A





CURTO PRAZO APÓS INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. TEXTO DA LOA NÃO DESTACA OS RECURSOS DO ORÇAMENTO FISCAL. AS CONTAS NÃO FORAM COLOCADAS À DISPOSIÇÃO DOS CIDADÃOS NA CÂMARA MUNICIPAL NO PRAZO. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

## 1. RELATÓRIO

1. Retornam ao Ministério Públ co de Contas os autos das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista**, referente ao **exercício de 2024**, sob a responsabilidade do **Sr. José Pereira Maranhão**.
2. No **Parecer nº 3.226/2025** (Doc. n° 656969/2025), o **Ministério Públ co de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer prévio contrário à aprovação das contas**, com a **manutenção das irregularidades AA04, AA06, DA01, DA03, CB05, CB03, DB99, FB08, NB04, CC09 e CC11**, sendo que a irregularidade DA03 teve a reclassificação da sua natureza de “gravíssima” para “grave”, pelo **saneamento das irregularidades ZA01, CB02, FB03, NB05, NB06, OB02, OB99, OC19 e OC20**, bem como pelo **envio de cópia dos autos ao MPE**, ante a possível configuração da conduta tipificada no art. 359-C, do Código Penal.
3. Ato contínuo, nos termos do art. 110, do Regimento Interno do TCE-MT, abriu-se prazo para a parte apresentar **alegações finais**, as quais foram devidamente apresentadas (Doc. n° 663491/2025).
4. Logo após, os autos volveram ao Ministério Públ co de Contas, nos termos do parágrafo único do art. 110, do RI/TCE-MT, para emissão de parecer ministerial sobre os achados de auditoria mantidos.
5. É o relatório.

3ª Procuradoria do Ministério Públ co de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps  
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Das alegações finais

6. O atual Regimento Interno do TCE-MT (Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021) alterou o tratamento dado às Contas Anuais de Governo para dispor que, caso haja manutenção de irregularidade após a manifestação ministerial, o Conselheiro Relator determinará a abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o responsável apresente alegações finais, sendo, a partir daí, encaminhados os autos ao MP de Contas para uma última manifestação, desta vez no prazo de 3 (dias) úteis.

7. No presente caso, foram mantidas no Relatório Técnico de Defesa as irregularidades AA04, AA06, DA01, DA03, CB02 – item 5.2, CB03, DB99, FB08, NB04, CC09 e CC11e sanadas as irregularidades ZA01, CB02, CB05 – itens 5.1, 5.3 e 5.4, FB03, NB05, NB06, OB02, OB99, OC19 e OC20.

8. No Parecer Ministerial nº 3.226/2025, o Ministério Públco de Contas concluiu pela manutenção das irregularidades AA04, AA06, DA01, DA03, CB05, CB03, DB99, FB08, NB04, CC09 e CC11, bem como pelo saneamento das irregularidades ZA01, CB02, FB03, NB05, NB06, OB02, OB99, OC19 e OC20.

9. Assim, nesta fase processual, o parecer ministerial analisará no mérito das alegações finais apresentadas, restringindo-se às irregularidades ali abordadas e consideradas mantidas pelo MP de Contas.

#### 2.1.1. Não aplicação dos recursos do FUNDEB do exercício anterior

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_04.**  
Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).  
1.1) *Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.* - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALO-





RIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB (Relatório Técnico Preliminar nº 6222456/2025, fl. 175– negrito e itálico no original)

10. A irregularidade AA04 se refere à não aplicação de R\$ 7.518,56 de recursos do FUNDEB, recebidos em 2023, até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

11. Nas alegações finais, o gestor argumentou que o valor não aplicado é ínfimo, representando apenas 0,111% do limite máximo permitido para sobra (R\$ 679.306,70), bem assim que, “na prática, os recursos do FUNDEB de exercícios anteriores e do exercício corrente se tornam uno, sendo todos aplicados dentro da finalidade prevista pela Lei Federal nº 14.113/2020 e pela Lei nº 9.394/1996” (Alegações Finais nº 663491/2025, fl. 6).

12. Assim, pugnou, em nome dos princípios da justiça e da equidade, pelo afastamento do apontamento, ante a inexpressividade do valor e sua efetiva aplicação posterior ou, alternativamente, pela atenuação da sua gravidade, nos moldes do parecer ministerial.

13. Verifica-se que não foram trazidos fatos novos quanto à essa irregularidade que pudessem alterar o posicionamento já expedido por este MPC, inclusive sendo a sua aplicação o pedido alternativo do gestor.

14. Conclui-se, portanto, **que a irregularidade deva ser mantida, com a atenuação da sua gravidade** pela baixa expressividade econômica (0,111% do valor total) e pela posterior correção pela Administração. Nada obstante, necessária a expedição de **recomendação**, com fulcro no art. 22, I, da LO-TCE/MT, para que o Chefe do Executivo implemente controles internos mais eficazes para garantir o estrito cumprimento do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, com o **alerta** de que a reincidência no descumprimento de determinação/recomendação em processo de contas poderá ensejar o julgamento irregular.





## 2.1.2. Gastos com Pessoal do Poder Executivo acima de 54% da RCL

### 2) AA06 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_06.

Despesa total com pessoal acima dos limites estabelecidos pela legislação (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000).

2.1) *Gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 28.994.812,01, correspondendo ao percentual de 54,89% da Receita Corrente Líquida- RCL (R\$ 52.817.326,93), não assegurando, portanto, o limite máximo de 54% da RCL estabelecido no art. 20, inc. III, “b”, da LRF A Lei Complementar nº 101 /2000, em seu art. 20, III, da LRF - Tópico - 6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF (Relatório Técnico Preliminar nº 622456/2025, fls. 175 e 176 – negrito e itálico no original)*

15. Sobre esse achado, a defesa sustentou que, em que pese a Secex tenha salientado a impossibilidade de identificação dos valores relativos às rescisões no Sistema Aplic, teriam sido juntadas na defesa, às fls. 174/244, cópias das rescisões, bem como o resumo das folhas de pagamento correspondentes e ordem de pagamento, bem assim que as informações já constavam no Aplic, mas a auditoria incorreu em equívoco na sua verificação, uma vez que que se tratava do seguinte procedimento:

1. Acessar o menu: **Informes Mensais → Pessoal → Folha de Pagamento;**
2. Clicar no ícone “+” ao lado do valor bruto;
3. Selecionar as **Folhas de Rescisão**, todas identificadas como de nº 4 (conforme imagens abaixo);
4. Para verificar os **empenhos relacionados às rescisões**, basta clicar no ícone “+” da coluna “Qtde. empenhos”. (Alegações Finais nº 663491/2025, fl. 08 – negrito no original)

16. Nessa linha, colacionou prints do Sistema Aplic evidenciando o número de folha “4” – rescisão:





## Rescisões de janeiro/2024

A :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]

A Sistema Peças de Planejamento \$ Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Impressões Ajuda...

### Consulta a folha de pagamento

:: Clique c

Resultado(s) da consulta Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(ões)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	01 Janeiro	159.072,68	1.711.319,54	434,28	523.858,96	1.346.967,54	301

**Geral**

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
1	0,00	52.540,00	0,00	18.939,19	33.600,81	8	2
4	16.966,66	11.808,33	0,00	2.645,45	26.129,54	2	1
1	0,00	28.166,31	0,00	11.322,67	16.843,64	2	1
1	1.006,28	89.376,96	62,04	41.500,91	48.944,37	16	1
4	3.333,33	4.062,50	0,00	671,05	6.724,78	2	1
8	20.098,18	0,00	0,00	0,00	20.098,18	5	1

Órgão Unidade orçamentária

GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO
----------------------	----------------------

Descrição

RESCISÃO
----------

A :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]

A Sistema Peças de Planejamento \$ Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Impressões Ajuda...

### Consulta a folha de pagamento

:: Clique c

Resultado(s) da consulta Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(ões)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	01 Janeiro	159.072,68	1.711.319,54	434,28	523.858,96	1.346.967,54	301

**Geral**

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
1	0,00	52.540,00	0,00	18.939,19	33.600,81	8	2
4	16.966,66	11.808,33	0,00	2.645,45	26.129,54	2	1
1	0,00	28.166,31	0,00	11.322,67	16.843,64	2	1
1	1.006,28	89.376,96	62,04	41.500,91	48.944,37	16	1
4	3.333,33	4.062,50	0,00	671,05	6.724,78	2	1
8	20.098,18	0,00	0,00	0,00	20.098,18	5	1

Órgão Unidade orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	GABINETE DO SECRETARIO
--	------------------------

Descrição

RESCISÃO
----------





A :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Impressões Ajuda...

Consulta a folha de pagamento :: Clique c

Resultados da consulta Servidor Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(s)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	01 Janeiro	159.072,68	1.711.319,54	434,28	523.858,96	1.346.967,54	301

**Geral**

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
1	1.974,55	140.406,48	0,00	35.065,07	107.315,96	21	2
4	2.693,33	2.188,33	0,00	491,30	4.390,36	1	1
8	5.465,51	0,00	0,00	0,00	5.465,51	1	1
1	0,00	43.515,69	372,24	12.728,62	31.159,31	12	3
4	8.055,54	5.594,96	0,00	1.266,03	12.384,47	4	2
8	2.463,50	0,00	0,00	0,00	2.463,50	1	1

Órgão Unidade orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS GABINETE DO SECRETARIO

Descrição

RESCISÃO

A :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Impressões Ajuda...

Consulta a folha de pagamento :: Clique c

Resultados da consulta Servidor Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(s)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	01 Janeiro	159.072,68	1.711.319,54	434,28	523.858,96	1.346.967,54	301

**Geral**

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
1	1.974,55	140.406,48	0,00	35.065,07	107.315,96	21	2
4	2.693,33	2.188,33	0,00	491,30	4.390,36	1	1
8	5.465,51	0,00	0,00	0,00	5.465,51	1	1
1	0,00	43.515,69	372,24	12.728,62	31.159,31	12	3
4	8.055,54	5.594,96	0,00	1.266,03	12.384,47	4	2
8	2.463,50	0,00	0,00	0,00	2.463,50	1	1

Órgão Unidade orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL GABINETE DO SECRETARIO

Descrição

RESCISÃO





A :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]

A :: Sistema :: Peças de Planejamento :: Prestação de Contas :: Informes: Mensais :: Informes: Envio Imediato :: Impressões :: Ajuda...

### Consulta a folha de pagamento

:: Clique c

Resultado(s) da consulta  Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(ões)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	01 Janeiro	159.072,68	1.711.319,54	434,28	523.858,96	1.346.967,54	301
<b>Geral</b>							
Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
1	0,00	66.984,93	0,00	13.080,53	53.904,40	19	4
4	12.733,32	9.533,32	0,00	2.279,88	19.986,76	5	2
8	8.666,38	0,00	0,00	0,00	8.666,38	2	2
1	0,00	51.447,84	0,00	15.184,95	36.262,89	12	1
8	3.278,98	0,00	0,00	0,00	3.278,98	2	1
1	3.387,94	596.588,00	0,00	199.942,34	400.033,60	64	3

Órgão Unidade orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição

RESCISÃO

A :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]

A :: Sistema :: Peças de Planejamento :: Prestação de Contas :: Informes: Mensais :: Informes: Envio Imediato :: Impressões :: Ajuda...

### Consulta a folha de pagamento

:: Clique c

Resultado(s) da consulta  Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(ões)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	01 Janeiro	159.072,68	1.711.319,54	434,28	523.858,96	1.346.967,54	301
<b>Geral</b>							
Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
8	32.384,51	0,00	0,00	0,00	32.384,51	7	3
1	0,00	4.757,94	0,00	428,63	4.329,31	2	1
4	11.500,00	7.312,50	0,00	1.673,11	17.139,39	2	1
4	5.500,00	4.875,00	0,00	1.105,24	9.269,76	1	1
1	0,00	116.683,74	0,00	30.658,46	86.025,28	28	2
4	1.750,00	2.437,50	0,00	392,87	3.794,63	1	1

Órgão Unidade orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA GABINETE DO SECRETARIO

Descrição

RESCISÃO





A :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Impressões Ajuda...

Consulta a folha de pagamento :: Clique c

Resultados da consulta Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(s)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	01 Janeiro	159.072,68	1.711.319,54	434,28	523.858,96	1.346.967,54	301

**Geral**

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
8	32.384,51	0,00	0,00	0,00	32.384,51	7	3
1	0,00	4.757,94	0,00	428,63	4.329,31	2	1
4	11.500,00	7.312,50	0,00	1.673,11	17.139,39	2	1
4	5.500,00	4.875,00	0,00	1.105,24	9.269,76	1	1
1	0,00	116.683,74	0,00	30.658,46	86.025,28	28	2
4	1.750,00	2.437,50	0,00	392,87	3.794,63	1	1

Órgão Unidade orçamentária  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE REFORMA AGRÁRIA E ASSUNTOS INDÍG** **GABINETE DO SECRETARIO**

Descrição  
**RESCISÃO**

A :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Impressões Ajuda...

Consulta a folha de pagamento :: Clique c

Resultados da consulta Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(s)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	01 Janeiro	159.072,68	1.711.319,54	434,28	523.858,96	1.346.967,54	301

**Geral**

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
8	32.384,51	0,00	0,00	0,00	32.384,51	7	3
1	0,00	4.757,94	0,00	428,63	4.329,31	2	1
4	11.500,00	7.312,50	0,00	1.673,11	17.139,39	2	1
4	5.500,00	4.875,00	0,00	1.105,24	9.269,76	1	1
1	0,00	116.683,74	0,00	30.658,46	86.025,28	28	2
4	1.750,00	2.437,50	0,00	392,87	3.794,63	1	1

Órgão Unidade orçamentária  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO** **GABINETE DO SECRETARIO**

Descrição  
**RESCISÃO**





## Rescisões de fevereiro/2024

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Impressões Ajuda...

Consulta a folha de pagamento

:: Clique c

Resultado(s) da consulta Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	C...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(s)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor Líquido	Qtde. funcionários
2024	02	Fevereiro	186.916,77	1.627.618,10	62,04	505.275,76	1.309.321,15	308

**Geral**

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
1	0,00	53.785,56	0,00	19.895,48	33.890,08	7	2
4	14.008,90	12.819,77	0,00	2.803,19	24.025,48	3	1
8	5.684,14	0,00	0,00	0,00	5.684,14	1	1
1	0,00	29.242,26	0,00	11.596,48	17.645,78	2	1
8	11.224,88	0,00	0,00	0,00	11.224,88	1	1
1	1.006,28	91.201,59	62,04	39.829,02	52.440,89	18	2

Órgão Unidade orçamentária

GABINETE DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO

Descrição

RESCISÃO

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Impressões Ajuda...

Consulta a folha de pagamento

:: Clique c

Resultado(s) da consulta Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	C...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(s)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor Líquido	Qtde. funcionários
2024	02	Fevereiro	186.916,77	1.627.618,10	62,04	505.275,76	1.309.321,15	308

**Geral**

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
8	4.875,48	0,00	0,00	0,00	4.875,48	1	1
1	0,00	50.938,78	0,00	13.638,37	37.300,41	12	4
4	5.799,80	8.427,15	0,00	1.993,86	12.233,09	1	1
8	8.009,06	0,00	0,00	0,00	8.009,06	2	1
1	0,00	91.688,53	0,00	15.074,50	76.614,03	23	5
8	4.372,29	0,00	0,00	0,00	4.372,29	2	2

Órgão Unidade orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL GABINETE DO SECRETARIO

Descrição

RESCISÃO

3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Impressões Ajuda...

### Consulta a folha de pagamento

:: Clique c

Resultado(s) da consulta Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	C...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(s)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	02	Fevereiro	186.916,77	1.627.618,10	62,04	505.275,76	1.309.321,15	308

**Geral**

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
1	0,00	6.685,65	0,00	914,94	5.770,71	2	1
8	3.211,93	0,00	0,00	0,00	3.211,93	1	1
1	0,00	111.743,11	0,00	30.477,42	81.265,69	25	2
4	16.781,21	15.152,03	0,00	3.364,56	28.568,68	4	1
8	19.579,76	0,00	0,00	0,00	19.579,76	9	2
1	0,00	4.671,90	0,00	754,89	3.917,01	1	1

Órgão Unidade orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	GABINETE DO SECRETARIO
---	------------------------

Descrição

RESCISÃO
----------

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Impressões Ajuda...

### Consulta a folha de pagamento

:: Clique c

Resultado(s) da consulta Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	C...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(s)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	02	Fevereiro	186.916,77	1.627.618,10	62,04	505.275,76	1.309.321,15	308

**Geral**

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
1	0,00	111.743,11	0,00	30.477,42	81.265,69	25	2
4	16.781,21	15.152,03	0,00	3.364,56	28.568,68	4	1
8	19.579,76	0,00	0,00	0,00	19.579,76	9	2
1	0,00	4.671,90	0,00	754,89	3.917,01	1	1
4	2.600,00	2.584,04	0,00	525,08	4.658,96	1	1
1	0,00	16.195,27	0,00	6.072,71	10.122,56	3	1

Órgão Unidade orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	GABINETE DO SECRETÁRIO
----------------------------------	------------------------

Descrição

RESCISÃO
----------





## Rescisões de abril/2024

**A** :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Impressões Ajuda...

**Consulta a folha de pagamento**

:: Clique c

Resultado(s) da consulta  Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(s)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	02 Fevereiro	186.916,77	1.627.618,10	62,04	505.275,76	1.309.321,15	308
2024	03 Março	139.487,84	1.735.055,08	62,04	528.178,42	1.346.426,54	347
►	2024 04 Abril	128.653,93	1.769.629,68	62,04	539.479,14	1.358.866,51	346

**Geral**

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
1	0,00	9.767,32	0,00	839,27	8.928,05	4	2
4	1.038,20	1.557,30	0,00	200,72	2.394,78	1	1
8	2.334,48	0,00	0,00	0,00	2.334,48	1	1
1	0,00	7.007,85	0,00	943,94	6.063,91	2	1
1	623,02	122.589,80	0,00	31.124,89	92.087,93	30	2
8	3.218,62	0,00	0,00	0,00	3.218,62	2	1

Órgão Unidade orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA GABINETE DO SECRETARIO

Descrição RESCISÃO

**A** :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Impressões Ajuda...

**Consulta a folha de pagamento**

:: Clique c

Resultado(s) da consulta  Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(s)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	02 Fevereiro	186.916,77	1.627.618,10	62,04	505.275,76	1.309.321,15	308
2024	03 Março	139.487,84	1.735.055,08	62,04	528.178,42	1.346.426,54	347
►	2024 04 Abril	128.653,93	1.769.629,68	62,04	539.479,14	1.358.866,51	346

**Geral**

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
8	3.218,62	0,00	0,00	0,00	3.218,62	2	1
1	0,00	2.284,04	0,00	184,38	2.099,66	1	1
4	6.099,41	1.946,63	0,00	391,30	7.654,74	1	1
1	0,00	20.867,17	0,00	6.450,81	14.416,36	5	2
8	3.573,54	0,00	0,00	0,00	3.573,54	1	1
1	0,00	4.785,33	0,00	1.047,17	3.738,16	1	1

Órgão Unidade orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES GABINETE DO SECRETÁRIO

Descrição RESCISÃO

3ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





## Rescisão de junho/2024

**APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]**

**Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Impressões Ajuda...**

**Consulta a folha de pagamento**  
:: Clique c

Resultado(s) da consulta  Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(ões)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	04 Abril	128.653,93	1.769.629,68	62,04	539.479,14	1.358.866,51	346
2024	05 Maio	132.452,41	1.861.541,82	5.854,89	569.594,13	1.430.254,99	347
►	2024 06 Junho	143.735,17	1.880.289,80	8.172,03	579.660,48	1.452.536,52	350

**Geral**

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
1	2.474,55	133.784,89	0,00	43.141,18	93.118,26	24	2
4	692,13	571,01	0,00	94,73	1.168,41	1	1
8	6.572,65	0,00	0,00	0,00	6.572,65	3	1
1	0,00	52.894,55	0,00	15.947,52	36.947,03	12	4
8	2.146,00	0,00	0,00	0,00	2.146,00	1	1
1	0,00	88.527,85	0,00	17.568,31	70.959,54	23	6

**Órgão**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** **Unidade orçamentária**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**Descrição**  
**RESCISÃO**

## Rescisões de julho/2024

**APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]**

**Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Impressões Ajuda...**

**Consulta a folha de pagamento**  
:: Clique c

Resultado(s) da consulta  Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(ões)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	05 Maio	132.452,41	1.861.541,82	5.854,89	569.594,13	1.430.254,99	347
2024	06 Junho	143.735,17	1.880.289,80	8.172,03	579.660,48	1.452.536,52	350
►	2024 07 Julho	102.904,90	1.848.447,67	11.029,93	575.722,37	1.386.660,13	352

**Geral**

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
1	2.474,55	118.268,57	0,00	39.085,69	81.657,43	24	2
8	18.558,09	0,00	0,00	0,00	18.558,09	3	1
1	0,00	65.130,94	124,08	19.929,37	45.325,65	12	4
4	1.589,63	2.492,58	0,00	335,02	3.747,19	1	1
8	1.070,64	0,00	0,00	0,00	1.070,64	1	1
1	0,00	80.216,02	0,00	14.994,16	65.221,86	23	6

**Órgão**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL** **Unidade orçamentária**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**Descrição**  
**RESCISÃO**

3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





**A** :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]

**A** Sistema **S** Peças de Planejamento **P** Prestação de Contas **I** Informes: Mensais **G** Informes: Envio Imediato **P** Impressões **H** Ajuda...

### Consulta a folha de pagamento

:: Clique c

Resultado(s) da consulta  Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(es)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	05 Maio	132.452,41	1.861.541,82	5.854,89	569.594,13	1.430.254,99	347
2024	06 Junho	143.735,17	1.880.289,80	8.172,03	579.660,48	1.452.536,52	350
► 2024	07 Julho	102.904,90	1.848.447,67	11.029,93	575.722,37	1.386.660,13	352

**Geral**

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
8	3.322,24	0,00	0,00	0,00	3.322,24	2	1
1	0,00	112.269,98	2.317,14	21.159,25	93.427,87	40	2
8	7.821,73	0,00	0,00	0,00	7.821,73	4	1
1	3.046,20	605.824,20	5.792,85	203.882,16	410.781,09	85	4
► 4	1.287,31	2.918,23	0,00	381,75	3.823,79	1	1
8	28.859,26	0,00	0,00	0,00	28.859,26	6	2

Órgão Unidade orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDEB
Descrição	
RESCISÃO	

## Rescisões de outubro/2024

**A** :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]

**A** Sistema **S** Peças de Planejamento **P** Prestação de Contas **I** Informes: Mensais **G** Informes: Envio Imediato **P** Impressões **H** Ajuda...

### Consulta a folha de pagamento

:: Clique c

Resultado(s) da consulta  Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(es)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	08 Agosto	74.258,87	1.832.790,51	11.856,75	573.493,29	1.345.412,84	345
2024	09 Setembro	92.661,97	1.822.614,05	11.794,71	572.971,42	1.354.099,31	354
► 2024	10 Outubro	77.903,88	1.919.609,06	13.419,08	587.296,91	1.423.635,11	379

**Geral**

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
1	0,00	62.755,60	0,00	18.701,20	44.054,40	9	0
► 4	2.491,68	2.592,15	0,00	431,62	4.652,21	1	0
1	0,00	29.702,76	0,00	11.710,86	17.991,90	2	0
1	0,00	92.039,41	0,00	44.089,12	47.950,29	18	0
8	1.605,97	0,00	0,00	0,00	1.605,97	1	0
1	1.500,00	143.603,02	0,00	45.247,88	99.855,14	25	0

Órgão Unidade orçamentária

GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO
Descrição	
RESCISÃO	

3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





**A :: APPLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]**

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Impressões Ajuda...

**Consulta a folha de pagamento**  
:: Clique c

Resultado(s) da consulta  Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(s)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	08 Agosto	74.258,87	1.832.790,51	11.856,75	573.493,29	1.345.412,84	345
2024	09 Setembro	92.661,97	1.822.614,05	11.794,71	572.971,42	1.354.099,31	354
►	2024 10 Outubro	77.903,88	1.919.609,06	13.419,08	587.296,91	1.423.635,11	379

**Geral**

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
1	0,00	68.608,07	0,00	20.649,46	47.958,61	14	0
8	7.401,90	0,00	0,00	0,00	7.401,90	2	0
1	0,00	84.972,22	62,04	17.207,07	67.827,19	24	0
► 4	7.201,06	3.782,17	0,00	621,91	10.381,32	2	0
5	0,00	800,00	0,00	60,00	740,00	2	0
8	1.602,54	0,00	0,00	0,00	1.602,54	1	0

Órgão Unidade orçamentária  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL** **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Descrição RESCISÃO

**A :: APPLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]**

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Impressões Ajuda...

**Consulta a folha de pagamento**  
:: Clique c

Resultado(s) da consulta  Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(s)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	08 Agosto	74.258,87	1.832.790,51	11.856,75	573.493,29	1.345.412,84	345
2024	09 Setembro	92.661,97	1.822.614,05	11.794,71	572.971,42	1.354.099,31	354
►	2024 10 Outubro	77.903,88	1.919.609,06	13.419,08	587.296,91	1.423.635,11	379

**Geral**

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
8	1.602,54	0,00	0,00	0,00	1.602,54	1	0
1	0,00	125.424,15	2.317,14	21.928,16	105.813,13	47	3
► 4	2.420,24	1.815,18	0,00	317,63	3.917,79	2	0
1	0,00	630.995,73	3.363,59	209.760,43	424.598,89	86	4
8	38.124,21	0,00	0,00	0,00	38.124,21	7	3
1	3.767,23	459.762,42	5.340,36	142.397,47	326.472,54	79	11

Órgão Unidade orçamentária  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **GABINETE DO SECRETARIO**

Descrição RESCISÃO





**APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]**

**Sistema** **Peças de Planejamento** **Prestação de Contas** **Informes: Mensais** **Informes: Envio Imediato** **Impressões** **Ajuda...**

**Consulta a folha de pagamento**  
:: Clique c

Resultado(s) da consulta  Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(s)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	08 Agosto	74.258,87	1.832.790,51	11.856,75	573.493,29	1.345.412,84	345
2024	09 Setembro	92.661,97	1.822.614,05	11.794,71	572.971,42	1.354.099,31	354
► 2024	10 Outubro	77.903,88	1.919.609,06	13.419,08	587.296,91	1.423.635,11	379

**Geral**

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
8	4.890,26	0,00	0,00	0,00	4.890,26	3	0
1	0,00	6.955,94	0,00	820,36	6.135,58	2	0
8	1.427,52	0,00	0,00	0,00	1.427,52	1	0
1	0,00	16.272,36	2.335,95	6.375,62	12.232,69	4	0
► 4	3.130,82	2.945,06	0,00	408,92	5.666,96	1	0
1	0,00	5.423,14	0,00	1.809,49	3.613,65	1	0

**Órgão** **Unidade orçamentária**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** **GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**Descrição**  
**RESCISÃO**

## Rescisões de novembro/2024

**APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]**

**Sistema** **Peças de Planejamento** **Prestação de Contas** **Informes: Mensais** **Informes: Envio Imediato** **Impressões** **Ajuda...**

**Consulta a folha de pagamento**  
:: Clique c

Resultado(s) da consulta  Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(s)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	09 Setembro	92.661,97	1.822.614,05	11.794,71	572.971,42	1.354.099,31	354
2024	10 Outubro	77.903,88	1.919.609,06	13.419,08	587.296,91	1.423.635,11	379
► 2024	11 Novembro	82.109,83	1.938.396,15	10.752,79	595.034,02	1.436.224,75	381

**Geral**

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
4	3.633,71	3.503,93	0,00	680,41	6.457,23	1	0
1	0,00	7.007,85	0,00	943,94	6.063,91	2	1
1	0,00	125.782,27	0,00	34.123,78	91.658,49	29	1
1	0,00	6.021,56	0,00	658,79	5.362,77	2	0
► 4	3.114,60	3.270,33	0,00	574,72	5.810,21	1	0
1	0,00	17.046,54	2.335,95	6.667,09	12.715,40	4	2

**Órgão** **Unidade orçamentária**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES** **GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**Descrição**  
**RESCISÃO**

3ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





A :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :: - [Consulta a folha de pagamento]

[Sistema](#) [Peças de Planejamento](#) [Prestação de Contas](#) [Informed: Mensais](#) [Informed: Envio Imediato](#) [Impressões](#) [Ajuda...](#)

## Consulta a folha de pagamento

:: Clique c

Resultado(s) da consulta  Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(s)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	09 Setembro	92.661,97	1.822.614,05	11.794,71	572.971,42	1.354.099,31	354
2024	10 Outubro	77.903,88	1.919.609,06	13.419,08	587.296,91	1.423.635,11	375
2024	11 Novembro	82.109,83	1.938.396,15	10.752,79	595.034,02	1.436.224,75	381

### Geral

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
4	3.633,71	3.503,93	0,00	680,41	6.457,23	1	0
1	0,00	7.007,85	0,00	943,94	6.063,91	2	1
1	0,00	125.782,27	0,00	34.123,78	91.658,49	29	1
1	0,00	6.021,56	0,00	658,79	5.362,77	2	0
4	3.114,60	3.270,33	0,00	574,72	5.810,21	1	0
1	0,00	17.046,54	2.335,95	6.667,09	12.715,40	4	2

### Órgão

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Unidade orçamentária

Descrição

RESCISÃO

GABINETE DO SECRETARIO

## Rescisões de dezembro/2024

[Sistema](#) [Peças de Planejamento](#) [Prestação de Contas](#) [Informed: Mensais](#) [Informed: Envio Imediato](#) [Impressões](#) [Ajuda...](#)

## Consulta a folha de pagamento

:: Clique c

Resultado(s) da consulta  Servidor X Folha

Consulta parametrizada

Ano d...	Mês de referência	Valor bruto	Gratificação(s)	Benefício(s)	Desconto(s)	Valor líquido	Qtde. funcionários
2024	10 Outubro	77.903,88	1.919.609,06	13.419,08	587.296,91	1.423.635,11	379
2024	11 Novembro	82.109,83	1.938.396,15	10.752,79	595.034,02	1.436.224,75	381
2024	12 Dezembro	1.105.581,39	3.615.245,78	9.115,59	915.096,21	3.814.846,55	711

### Geral

Nº folha	Valor bruto	Gratificações	Benefícios	Descontos	Valor Líquido	Funcionários	Qtde. empenhos
3	64.063,93	94.287,29	0,00	19.236,33	139.114,89	19	0
1	1.500,00	122.087,27	0,00	39.175,29	84.411,98	24	2
3	81.488,95	118.525,44	0,00	22.017,61	177.996,78	24	0
4	1.557,31	1.167,98	62,04	206,56	2.580,77	1	0
1	0,00	57.464,91	0,00	18.458,15	39.006,76	14	2
3	40.046,55	57.335,13	0,00	9.478,49	87.903,19	14	0

### Órgão

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade orçamentária

Descrição

RESCISÃO

GABINETE DO SECRETARIO

17. Diante disso, o gestor requereu a exclusão de R\$ 124.128,59 do cômputo de gastos com pessoal, relativamente à licença prêmio indenizada (R\$

3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





6.259,00), férias indenizadas (R\$ 58.496,46), 1/3 sobre férias vencidas (R\$ 19.498,81), férias proporcionais (R\$ 29.975,74) e 1/3 sobre férias proporcionais (R\$ 9.998,58).

18. Na sequência, repisou a necessidade de redução do valor de R\$ 475.569,11, relativo ao pagamento de sentenças judiciais, salientando que, muito embora a Secex tenha considerado que foram pagos apenas R\$ 95.532,28 de sentenças judiciais, em verdade o relatório apresentado pela defesa no campo total “escondeu” o número “6”, uma vez que teriam sido gastos R\$ 695.532,28:

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA PRECATÓRIOS										
Sequencial	Id Empenho	Código Elemento	Nome Subelemento	Credor	Histórico	Valor Empenho	Valor Liquidado	Valor Pago		
550	78142	3.1.90.91.0	SENTENÇAS JUDICIAIS	TAKECHI IUASSE	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM SENTENÇA JUDICIAL REFERENTE A HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, PROCESSO: 000130-88.2014.811.0017, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO	1.074,05	1.074,05	1.074,05		
1590	79423	3.1.90.91.0	SENTENÇAS JUDICIAIS	TAKECHI IUASSE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE SENTENÇA JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO N° 0001664-57.2008.8.11.0017, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	1.820,44	1.820,44	1.820,44		
1589	79422	3.1.90.91.0	SENTENÇAS JUDICIAIS	JANAINA RODRIGUES SILVA	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM SENTENÇA JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO N° 0001664-57.2008.8.11.0017, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	18.204,38	18.204,38	18.204,38		
1582	76412	3.1.90.91.0	SENTENÇAS JUDICIAIS	MARGARETE FOLLMANN	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PARCELA DE ACORDO DE PRECATORIO 1003822-31.2022.8.11.0000 DA CREDORA MARGARETE FOLLMANN, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	152.252,50	152.252,50	152.252,50		
72	77306	3.1.90.91.0	SENTENÇAS JUDICIAIS	DEBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PARCELA DE ACORDO DE PRECATORIO SOB NUMERO 1003822-31.2022.8.11.0000 DA PATRONA DA CREDORA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	34.000,00	34.000,00	34.000,00		
71	77305	3.1.90.91.0	SENTENÇAS JUDICIAIS	MARGARETE FOLLMANN	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PRIMEIRA PARCELA DE ACORDO DE PRECATORIO 1003822-31.2022.8.11.0000 DA CREDORA MARGARETE FOLLMANN, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	22.900,00	22.900,00	22.900,00		
4766	84002	3.1.90.91.0	SENTENÇAS JUDICIAIS	DIEGO MORELLO	VALOR EMPENHADO, DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO 8010088-88.2016.8.11.0017, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	5.778,10	5.778,10	5.778,10		
4765	84001	3.1.90.91.0	SENTENÇAS JUDICIAIS	TAKECHI IUASSE	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM SENTENÇA JUDICIAL DO PROCESSO: 00001156520158110017, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.	2.371,64	2.371,64	2.371,64		
4703	83551	3.1.90.91.0	PRECATÓRIOS DE NATUREZA ALIMENTAR - ATIVOS	MARGARETE FOLLMANN	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PARCELA DE ACORDO DE PRECATORIO 1003822-31.2022.8.11.0000 DA CREDORA MARGARETE FOLLMANN, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	37.752,50	37.752,50	37.752,50		
4488	83905	3.1.90.91.0	SENTENÇAS JUDICIAIS	TAKECHI IUASSE	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM SENTENÇA JUDICIAL DO PROCESSO: 0000099-14.2015.811.0017, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.	5.085,17	5.085,17	5.085,17		
928	78580	3.1.90.91.0	SENTENÇAS JUDICIAIS	DEBORA SUZANA RAMOS DE MORAES ARMANDO	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM PARCELA DE ACORDO DE PRECATORIO SOB NUMERO 1003822-31.2022.8.11.0000 DA PATRONA DA CREDORA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.	17.000,00	17.000,00	17.000,00		
2870	81105	3.1.90.91.0	SENTENÇAS JUDICIAIS	LIZETE ELOIZA DIL	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM SENTENÇA JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO 1000019-82.2017.8.11.0017, CONFORME DOCUMENTOS E ANEXO.	0,00	0,00	0,00		
Qtd. 27						695.532,28	695.532,28	95.532,28		
Qtd. 27						695.532,28	695.532,28	95.532,28		
Qtd. total 27						695.532,28	695.532,28	95.532,28		

Imagen extraída da Defesa nº 633267/2025, fl. 172 – destaque nosso.

19. A fim de comprovar as suas alegações, colaciona *print* do Sistema Aplic, com o montante de R\$ 695.532,28 pago sob a rubrica sentenças judiciais:





The screenshot shows a software application window titled "Despesa por elemento". The interface includes a top menu bar with options like "Sistema", "Peças de Planejamento", "Prestação de Contas", "Informes: Mensais", "Informes: Envio Imediato", "Impressões", and "Ajuda...". Below the menu, there's a sub-menu for "Despesa por elemento" with a note: "Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções". The main area contains a table with columns: "Cód. Eleme...", "Especificação", "Empenhado", "Liquidado", and "Pago". The table lists various expense categories with their respective amounts. For example, "DESPESAS CORRENTES" total 52.298.014,90; "PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS" total 26.076.127,55; and "OUTRAS DESPESAS CORRENTES" total 26.221.887,35.

Cód. Eleme...	Especificação	Empenhado	Liquidado	Pago
	DESPESAS CORRENTES	52.298.014,90	50.787.909,69	43.264.798,68
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.076.127,55	25.995.059,29	19.152.630,51
04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.495.878,41	2.495.878,41	2.094.373,73
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.621.356,93	20.621.356,93	14.180.432,83
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.263.359,93	2.182.291,67	2.182.291,67
91	SENTENÇAS JUDICIAIS	695.532,28	695.532,28	695.532,28
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.221.887,35	24.792.850,40	24.112.168,17
14	DIÁRIAS - CIVIS	963.185,00	962.995,00	962.770,00
30	MATERIAL DE CONSUMO	6.253.804,83	4.857.809,59	4.781.609,35
31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	30.795,51	30.795,51	30.795,51
32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	147.282,94	147.282,94	147.087,94
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	988.766,19	988.766,19	988.384,84
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.189.101,28	17.156.249,57	16.642.568,93
41	CONTRIBUIÇÕES	180.000,00	180.000,00	180.000,00
47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	164.075,99	164.075,99	164.075,99
48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	60.000,00	60.000,00	60.000,00
70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	56.000,00	56.000,00	56.000,00
99	IMBENEFÍCIOS E PRESTAVILHÕES	188.874,64	188.874,64	188.874,64

Imagen extraída das Alegações Finais nº 663491/2025, fl. 18.

20. Destacou, ainda, que a Secex considerou o pagamento de honorários como se fossem devidos aos Procuradores Municipais, quando, em verdade, eram devidos aos Advogados dos autores das ações em face da Prefeitura, não se tratando de servidores municipais.

21. Colacionou excerto da Resolução de Consulta nº 08/2024, no qual esclarece-se que devem ser insertas no cômputo de gastos com pessoal as despesas decorrentes de decisão judicial que se refiram ao período de competência, cuja apuração se verifica no mês de referência e nos 11 (onze) meses anteriores, não devendo ser incluídas as despesas que se refiram a período de competência anterior ao período de apuração.

22. Nessa senda, informou que o fato gerador dos precatórios tem origem em despesas anteriores a 2024, dado que as ações foram ajuizadas entre 2007 e 2022, devendo ser excluídas do cálculo, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da LRF. Asseverou, ainda, que o MPC citou a Resolução Consulta nº 07/2022, mas que não teria se atentado para o fato gerador das despesas.





23. **Pois bem.** Quanto aos valores que seriam decorrentes de rescisões, assim como o foi em sua manifestação de defesa com as notas de empenho (Defesa nº 633267/2025, fls. 173/244), o gestor apresentou *prints* do Sistema Aplic (supra colacionados) que contém a totalidade de valores pagos a título de rescisão, não demonstrando especificamente os importes que alega não terem sido computados.

24. Todavia, foi possível localizar nos lançamentos do Aplic o valor líquido de R\$ 201.277,51, que coincide com o resumo das rescisões de 2024 apresentado à fl. 244 da Defesa nº 633267/2025:



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA  
RESCISÃO  
2024

Resumo geral de eventos

Código	Evento	Base de cálculo	Quantidade	Provento	Desconto
813	PLANTAO FIXO		3	2.076,33	
690	SUBSTITUICAO DIAS		1	193,09	
691	CONVERSÃO LICENÇA PREMIO EM ESPECIE LEI 19/1993		1	6.259,59	
667	SERVIÇOS EXCEDENTES		1	1.317,60	
662	PLANTÃO LEI 657/2021		4	688,01	
274	FÉRIAS VENCIDAS	56.408,53	20	58.496,46	
264	FÉRIAS PROPORCIONAIS	79.889,81	25	29.995,74	
50	SALÁRIO BASE	98.980,26	33	74.282,41	
80	INSALUBRIDADE	3.564,80	2	712,96	
265	1/3 SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS	29.995,74	25	9.998,58	
275	1/3 SOBRE FÉRIAS VENCIDAS	58.496,46	20	19.498,81	
164	13º SALÁRIO	98.903,39	32	19.447,97	
702	ATS	1.281,39	1	538,18	
283	INSS S/ 13º SALÁRIO	19.447,97	32		1.500,60
52	INSS	197.798,17	36		17.974,06
279	IRRF S 13º SALARIO	2.725,28	1		18,02
160	IRRF	45.077,58	9		2.735,54
				223.505,73	22.228,22
				Total líquido	201.277,51

25. Nada obstante, impende anotar que os valores líquidos de R\$ 7.654,74 (abril), R\$ 10.361,32 e R\$ 5.666,96 (outubro) e R\$ 2.580,77 (dezembro), que estão lançados no Aplic e foram apresentados nas alegações finais, não possuem correspondência com as notas de empenho acostadas às fls. 173/243 da Defesa nº 633267/2025, o que demonstra falta de inteireza na documentação fornecida pelo gestor.

26. Para além disso, o valor referente às férias proporcionais é de R\$ 29.995,74 e de licença-prêmio é de R\$ 6.259,59, conforme resumo acima, e não de

3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





R\$ 29.975,74 e R\$ 6.259,00, como informado pelo gestor. Na mesma linha, o somatório dos valores apontados perfaz R\$ 124.249,18 e não R\$ 124.128,59.

27. Assim, considerando que foi possível verificar os valores informados pelo gestor no Aplic, bem assim que importâncias relativas à rescisão não devem ser consideradas no cálculo de gastos com pessoal, **o MPC posiciona-se por desconsiderar o importe de R\$ 124. 249,18 do cômputo dos gastos com pessoal do Poder Executivo de Alto da Boa Vista.**

28. Já no que se refere ao valor de R\$ 475.569,11, relativo ao pagamento de sentenças judiciais, cabem algumas considerações.

29. Inicialmente, cabe salientar que devem ser inclusas na rubrica despesas com pessoal as quantias pagas a servidores advindas de determinações judiciais que, muito embora tenham sido prolatadas em momento anterior ao atual período de competência, dizem respeito à remuneração dos servidores devida e paga justamente neste referido período. Isso é o que bem explica a Resolução Consulta nº 07/2022, veja-se:

(...)

**2) As despesas com pessoal ativo, decorrentes de concessão de reajustes de remunerações de servidores (incorporações), originadas de perdas na conversão de cruzeiros reais para URV, mesmo que reconhecidas judicialmente, devem ser computadas como despesas com pessoal e consideradas para efeito de aferição dos limites previstos nos artigos 19 e 20 da LRF, tendo em vista incorporarem-se à remuneração dos servidores de forma permanente e contínua, não se aplicando ao caso a dedução prevista no art. 19, § 1º, IV, da LRF.**

(...) (grifos nossos)

30. Como é sabido, a URV tem seu fato gerador em outubro/1993, todavia, seu reconhecimento pode implicar efeitos permanentes na folha de pagamento, sendo o exemplo ideal para demonstrar que não basta a origem da despesa ser anterior ao exercício para a aplicação do art. 19, § 1º, IV, da LRF, mas também que essa não produza efeitos na folha de pagamento da competência de referência.





31. Sobre a ausência de efeito na folha de pagamento do período de competência o gestor não produziu provas, limitando-se a afirmar que se tratava de precatórios e decisões judiciais sem reflexo nas despesas correntes obrigatórias, bem assim que:

**A equipe técnica considerou para fins de dedução apenas as despesas empenhadas no elemento com subelemento 31.90.91.02, que na classificação do ementário da despesa corresponde sentenças judiciais seja de origem de natureza alimentar ou não, ocorre que no caso em tela a contabilidade por um equívoco não classificou todas as despesas de sentenças judiciais como de natureza alimentar, apesar de toda despesa empenhada e paga no elemento 31.90.91 no exercício de 2024 se referir a sentenças judiciais de natureza alimentar, conforme demonstram cópia das sentenças anexadas. (Defesa nº 633286/2025, fl. 13 – grifos nossos)**

32. Cumpre esclarecer que as decisões colacionadas pelo gestor, à exceção daquelas referentes a honorários de sucumbência, não indicam qual é o objeto da ação, pois se referem ao cumprimento de sentença e ao pagamento de precatórios, não sendo possível determinar se tais despesas impactam a folha de pagamento no período de competência.

33. Igualmente, esta Procuradoria de Contas se vê obstada de consultar os processos judiciais, haja vista que o site de consulta processual do TJMT vem, há dias, apresentando erro, conforme se constata a seguir:





The screenshot shows a dark-themed web interface for a legal database. At the top, there are logos for the Ministério Público de Contas de Mato Grosso and the Poder Judiciário de Mato Grosso. A navigation bar includes links for 'Consulta Processual' and 'PRINCIPAL'. Below the navigation, a search bar is visible. A prominent red error dialog box in the center displays the message 'Ops! Algo aconteceu.' (Ops! Something happened.) followed by 'Houve um erro ao processar sua requisição.' (An error occurred while processing your request.) and 'HttpErrorResponse'. The background shows various search fields for 'Processo', 'Número', 'Partes', 'Advogados', and 'Comarcas'.

Imagen extraída do site <<https://consultaprocessual.tjmt.jus.br/>>. Acesso em 24/09/2025.

34. Assim, na impossibilidade de verificar na fonte a natureza das verbas discutidas nas ações judiciais, e considerando a dedução pela Secex de R\$ 219.963,17 (quadro 10.2 do Relatório Técnico Preliminar) de despesas empenhadas no elemento com subelemento 31.90.91.02, bem como a comprovação de lançamento no Aplic de R\$ 695.532,28 sob a rubrica sentenças judiciais, o MPC, por prudência, entende por privilegiar a presunção de veracidade da declaração do gestor de que as despesas não possuem reflexo nas despesas correntes.

35. Desse modo, **será excluído do cálculo dos gastos com pessoal o valor de R\$ 475.569,11**, de despesas decorrentes de decisões judiciais, empenhadas erroneamente no elemento 31.90.91.

36. Considerando a exclusão dos valores atinentes às rescisões (R\$ 124.249,18) e às decisões judiciais (R\$ 475.569,11), o valor total das despesas com pessoal perfaz **R\$ 28.305.916,53**, importe esse que corresponde a **53,59% da Receita Corrente Líquida**, percentual esse abaixo do limite estabelecido no art. 20, III, “b”, da LRF, contudo, **superior ao limite prudencial**, previsto no art. 22, da LRF, o





que resulta na observância das vedações previstas nos incisos do parágrafo único daquele artigo:

**Art. 22.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único.** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

**I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração** a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

**II - criação de cargo, emprego ou função;**

**III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;**

**IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal** a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

**V - contratação de hora extra,** salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. (negritamos)

37. **Por todo o quanto exposto, considerando que, após o recálculo, o valor final da despesa com pessoal perfaz R\$ 28.305.916,53, o que corresponde a 53,59% da RCL, importe esse dentro do limite de 54%, o MPC manifesta-se pelo afastamento do achado AA06.**

38. Nada obstante, considerando que o aludido valor ainda supera o **limite prudencial**, imperiosa a **recomendação** ao Chefe do Executivo, com fulcro no art. 22, I, da LO-TCE/MT, para que adote medidas imediatas para ajuste fiscal, nos termos do art. 22 da LRF.

### **2.1.3. Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário**

**4) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

**4.1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.** - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE





13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS (Relatório Técnico Preliminar nº 622456/2025, fl. 176 – negrito e itálico no original)

39. Sobre esse apontamento o gestor, novamente, reconhece que os valores relativos às apropriações de décimo terceiro e 1/3 de férias não foram registrados nas contas contábeis corretas, mas sim na conta “Vencimentos e Salários”, todavia, destaca que:

este grupo de contas tem seu saldo transferido para o Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) na conta do Passivo, Variações Patrimoniais Diminutivas, Pessoal e Encargos, Remuneração a Pessoal, portanto afirmar que houve subestimação dos valores da Demonstração das Variações Patrimonial e Superestimar o total do Patrimônio Líquido, não está condizente com os valores apresentados no Balanço, já que em uma análise em nível Sintética é real que os valores não foram devidamente registrado porem em uma análise a nível Analítico que é os nível usados nos Anexos que compõe o Balanço Anual os valores do 13º, Férias e 1/3 de férias estão devidamente registrado no grupo Remuneração a Pessoal. (Alegações finais nº 663491/2025, fl. 29)

40. Ademais disso, pontua que esse achado não fazia parte dos apontamentos normalmente acompanhados pelo TCE/MT, contudo, já fora solicitado à equipe responsável a correção dos lançamentos e que, a partir do mês de agosto, os registros já passaram a ser efetuados corretamente.

41. Do supra narrado é possível verificar que se cuida de irregularidade incontestável, bem assim que as mesmas argumentações já foram analisadas quando da emissão do Parecer nº 3.226/2025, de modo que deve ser **mantida a irregularidade CB03, com a recomendação ao Chefe do Executivo que regularize imediatamente os registros contábeis, apropriando mensalmente as despesas com férias e 13º salário em estrita observância ao MCASP, com fulcro no inciso I do art. 22 da LO-TCE/MT.**





## 2.1.4. Contração de obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira

**8) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_01.** Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

*8.1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO (Relatório Técnico Preliminar nº 622456/2025, fl. 178 – negrito e itálico no original)*

42. O gestor inicia as suas alegações finais salientando que os achados 8.1, 9.1 e 10.2 teriam a mesma origem e efeitos, uma vez que a Secex estaria considerando valores lançados no Sistema Aplic/Conex, mas que contém divergência com o Quadro D do Balanço Patrimonial, no que se refere à disponibilidade financeira, mormente quanto à Fonte 600, que constaria no aludido quadro como superavitária em R\$ 203.379,77, enquanto no Aplic seria deficitária em -R\$ 6.554,12.

43. Tratou da Fonte 602 – “Covid-19”, dizendo que essa seria superavitária no Aplic em R\$ 455.796,08, porém, no Balanço Patrimonial apresentaria o valor de R\$ 30.426,12, colacionando excerto do Quadro: 5.3 – Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS que apresenta o superávit de R\$ 455.796,08 naquela fonte.

44. Asseverou que não houve receitas na Fonte 602 em 2024 e que o valor que constava como superávit financeiro foi aberto e aplicado no exercício de 2024, mas o Aplic ainda apresenta o saldo de R\$ 455.796,08, bem assim que “por motivos que desconhecemos, o valor que está na fonte 602 deveria estar na fonte 600, já que o recursos da fonte 602 foram quase na sua totalidade aplicados em 2024 e portanto o saldo financeiro deveria estar na fonte 600” (Alegações finais nº 663491/2025, fl. 30).

45. Sobre a Fonte 500, relatou que haveria uma situação similar, já que





no Quadro 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF) existiria um déficit de -R\$ 3.919.763,61, mas no Balanço Patrimonial o déficit financeiro seria de -R\$ 1.546.363,61. Prosseguiu argumentando que, em decorrência de erros contábeis, não houve o cancelamento de Restos a Pagar não processados, no valor de R\$ 1.750.710,99 na Fonte 500, que teria sido determinado pelos Decretos 077/2024 e 087/2024.

46. O Decreto 077/2024 seria atinente à decretação de paralisação das atividades da administração pública municipal, para fins de economia orçamentária, e o Decreto 087/2024 teria previsão em seu art. 5º para que todos os saldos de empenhos não liquidados ou não associados a documentos fossem cancelados até 31 de janeiro de 2025.

47. No entanto, por falha de servidores (terceiros), essa determinação não teria sido cumprida, deixando inscritos Restos a Pagar no valor de R\$ 1.750.710,99, contudo, caso o cancelamento tivesse sido realizado, como era a intensão legal do gestor, o suposto déficit seria eliminado.

48. Para além disso, destacou que se considerar toda a argumentação anterior, bem como a retenção de impostos não lançada, no importe de R\$ 327.407,62, relativa a impostos municipais retidos que não foram registrados como receita, a Fonte 500 teria disponibilidade positiva de R\$ 531.755,00.

49. Relativamente ao entendimento do MPC, o gestor manifestou sua discordância, nos seguintes termos:

Discordamos da afirmação de que se fossem cancelados os restos a pagar e o lançamento das receitas as mesmas não anulariam a infração ao art. 42 da LRF pois a suposta infração tem no seu texto legal que não pode ter obrigações **a serem pagas no exercício** **seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito** porém o efeito contábil do cancelamento de restos a pagar não liquidados seria a redução das obrigações e consequentemente haveria um aumento da disponibilidade de caixa de igual valor. Já com relação as retenções no momento do pagamento das retenções teríamos uma redução das obrigações constante na conta 21882010900 Outros Tributos Estaduais e Municipais (F) e da conta

3ª Procuradoria do Ministério Públ co de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





banco, porém no momento do registro desta receita temos um aumento da disponibilidade financeira. Portanto o cancelamento de Restos a pagar não liquidados e a baixa e reconhecimento da receita retida diminuiriam as obrigações e consequentemente teríamos um aumento da disponibilidade financeira. (Alegações finais nº 663491/2025, fl. 35)

50. **Pois bem.** No que se refere às argumentações sobre a Fonte 602, importa anotar que o gestor não as fez na defesa com relação a esse achado, todavia, o fez com relação à irregularidade DB99 – item 10.2, e, ao analisar essa última, o MPC pontou que “É fundamental ressaltar que o apontamento se refere especificamente à indisponibilidade de caixa para pagamento dos restos a pagar nas fontes de recursos 500, 600 e 869, conforme evidenciado pelo Quadro 6.2” (Doc. Digital nº 656969/2025, fl. 22) isso porque a análise é feita por fonte de recurso, não podendo ser utilizado saldo da Fonte 602 para cobrir déficit da Fonte 600.

51. Outrossim, o próprio gestor é o responsável pela alimentação do Sistema Aplic, que é a base de dados oficial deste Tribunal de Contas, não lhe sendo permitido alegar não saber por que eventuais saldos que seriam da Fonte 600 estariam inseridos na Fonte 602.

52. Sobre a discordância com o posicionamento do MPC no qual asseveramos que os erros contábeis apontados pela defesa (não cancelamento de Restos a Pagar Não Processados e retenção de impostos não lançada) são irregularidades em si, mas não anulam a infração ao art. 42 da LRF, nota-se que o gestor não compreendeu o que esta Procuradoria de Contas quis dizer.

53. Assim, esclarecemos que o que queríamos expressar é que a defesa do gestor é, em verdade, a configuração de outras duas irregularidades e não é apta a sanar o apontamento. É claro que se houvesse ocorrido o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados e se tivesse sido lançada a retenção de impostos o resultado da disponibilidade orçamentária seria diferente, embora não a tornasse superavitária, já que o déficit apontado é de -R\$ 3.919.763,61 (em 31/12), contudo, contabilmente, essas duas medidas não ocorreram, não podendo funcionar como justificativa para a vertente irregularidade a hipótese de essas terem ocorrido.





54. Quanto aos Decretos 077/2024 e 087/2024, constata-se que esses não estão disponíveis no link fornecido pelo gestor, no qual só constam três decretos, conforme se pode constatar pela imagem abaixo colacionada, não sendo possível consultá-los, para além disso o Decreto 087/2024 teria previsão em seu art. 5º para que todos os saldos de empenhos não liquidados ou não associados a documentos fossem cancelados **até 31 de janeiro de 2025, ou seja, após o encerramento do exercício de 2024**, não sendo apto a comprovar que o gestor teria determinado o cancelamento do RPs em tempo hábil e tampouco a sanar a irregularidade.

Imagen extraída do site <<https://www.altoboavista.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-decretos/818>>. Acesso em 25/09/2025.

55. Ressalta-se, novamente, que a conduta de assumir obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato sem cobertura financeira é conduta gravíssima, podendo ser caracterizada como crime contra as finanças públicas, tipificado no art. 359-C do Código Penal, bem assim que a indisponibilidade financeira na fonte 500 ao final do último ano do mandato alcançou





o valor de -R\$ 3.919.763,61, sendo que a diferença entre 31/12 e 30/04/2024 foi de - R\$ 3.499.216,56, o que representa o significativo valor de 5,64% da receita arrecadada pelo município.

56. Desse modo, o **MPC manifesta-se pela manutenção da irregularidade gravíssima DA01**, com expedição de **recomendação**, com fundamento no art. 22, I, da LO-TCE/MT, ao Chefe do Executivo, para que se abstenha de contrair obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem disponibilidade financeira por fonte de recurso., bem como, em razão da violação do art. 42 da LRF caracterizar, em tese, a prática do **crime contra as finanças públicas** tipificado no art. 359-C do Código Penal, o **MPC solicita**, com fundamento no art. 1º, XIX e no art. 202, parágrafo único, ambos do RI-TCE/MT, o **encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Pùblico Estadual** para conhecimento e providências cabíveis.

#### 2.1.5. Déficit de execução orçamentária

**9) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_03.** Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

9.1) *Déficit de execução orçamentária no montante de -R\$ 6.067.510,68 nas fontes: 500 (-R\$ 5.949.889,95), 553 (-R\$ 15.305,05), 599 (-R\$ 17.412,65), 621 (-R\$ 38.378,23), 659 (-R\$ 912,00), 715 (-R\$ 22.806,40) e 750 (-R\$ 1.110,94), em descumprimento ao disposto no art. 9º da LRF - Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) (Relatório Técnico Preliminar nº 622456/2025, fl. 178 – negrito e itálico no original)*

57. Em síntese, o gestor destacou que a Secex forneceu informações que sinalizam a possibilidade de atenuação da irregularidade, a critério dos julgadores. Quanto à Fonte 500, repisou as argumentações narradas no tópico anterior (não cancelamento de Restos a Pagar Não Processados, retenção de impostos não lançada e os Decretos 077/2024 e 087/2025). Além disso, pontuou que o MPC denotou que não houve desequilíbrio orçamentário devido a existência de superávit financeiro de exercício anteriores, contudo discorda do entendimento de que, se





continuar a utilizar o superávit financeiro para cobrir despesas orçamentárias poderá chegar um momento em que o superávit não consiga mais suportar as despesas orçamentárias sem receita orçamentária correspondente, uma vez que, na sua opinião, o superávit financeiro seria utilizado ou renovado a cada exercício.

58. Nota-se, portanto, uma razoável concordância entre o gestor e o posicionamento deste MPC, não sendo necessárias maiores ilações. Assim mantém sua conclusão pela **manutenção da irregularidade DA03**, uma vez que houve déficit orçamentário, com a ressalva de que esse não ocasionou um desequilíbrio real nas contas do município, bem como pela **aplicação da atenuante do item 8 do anexo da Resolução Normativa nº 43/2013, atenuando-se o apontamento para o grau de natureza grave**.

#### 2.1.6. Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024

**10) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

10.1) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2024, descumprindo o Art. 9º, LRF - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO*

(...) (Relatório Técnico Preliminar nº 622456/2025, fl. 178 – negrito e itálico no original)

59. O gestor argumentou que a gestão agiu com responsabilidade fiscal, comprovada por um excesso de arrecadação de R\$ 14,9 milhões e pela redução da dívida pública em 18,28%.

60. Alegou que o estrito cumprimento de uma meta de superávit primário (economia de recursos) teria significado deixar de investir R\$ 6,7 milhões em serviços essenciais para a população (saúde, educação, infraestrutura), o que contrariaria o princípio da eficiência e o próprio objetivo do Estado, e teria tornado a meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias injusta.

61. Desse modo, a defesa invocou o princípio da justiça para que o Tribunal avalie o resultado fiscal globalmente satisfatório, e não com base em uma





meta que, se cumprida, teria prejudicado o atendimento à população.

62. As argumentações não têm o condão de afastar a irregularidade, uma vez que essa é de ordem objetiva. Assim deve ser **mantida a irregularidade DB99 – item 10.1, com a expedição de recomendação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, nos termos do art. 22, I, da Lei Orgânica do TCE-MT, para que aperfeiçoe os mecanismos de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município, compatibilizando as metas com as peças de planejamento.

## 2.1.7. Indisponibilidade Financeira para pagamento de despesa a curto prazo

**10) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

(...)

10.2) *Indisponibilidade Financeira para pagamento de despesa a curto prazo após inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em 2024 - Tópico - 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR* (Relatório Técnico Preliminar nº 622456/2025, fl. 178 – negrito e itálico no original)

63. Inicialmente, o gestor questiona, novamente, a higidez das informações do Aplic em relação ao Balanço Patrimonial, uma vez que no Quadro D Do Superávit/Déficit Financeiro, a Fonte 600 teria saldo de R\$ 203.379,77 e, em seguida, repete toda a argumentação atinente à Fonte 500.

64. Ao final, requer a exclusão do achado, por ausência de dolo e de impacto irrelevante na apuração dos índices constitucionais, bem como do compromisso da gestão em corrigir o sistema para os próximos exercícios.

65. Como as argumentações já foram sopesadas por este MPC nos tópicos anteriores, entende-se por **manter o item 10.2 do achado DB99, com a recomendação** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no art. 22, I, da LO-TCE/MT, para que realize o controle efetivo da disponibilidade orçamentária por fontes de recurso, a fim de assegurar o equilíbrio fiscal e a regularidade na gestão





---

dos recursos públicos.

### **3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL**

#### **3.1. Análise global**

66. Nos termos do art. 110, do novo Regimento Interno do TCE-MT, abriu-se prazo para a parte apresentar alegações finais, as quais foram devidamente apresentadas.

67. **O Ministério Públ  
co de Contas mantém o posicionamento já adotado**, reiterando a conclusão constante do Parecer nº 3.226/2025 (Doc. nº 656969/2025), à exceção da irregularidade AA06, que fora sanada após a análise das alegações finais, com a expedição de recomendação, contudo esse afastamento não é suficiente para a prolação de parecer favorável, uma vez que devem ser consideradas as demais irregularidades mantidas, mormente a irregularidade DA01, que tem peso especialmente negativo, uma vez que a indisponibilidade representou o valor significativo de 5,64% da receita arrecadada pelo município.

68. Portanto, considerando toda a análise elaborada no parecer anterior e tendo em vista que nestes autos a competência do Tribunal de Contas é restrita à emissão de parecer prévio, cabendo o julgamento das contas à **Câmara Municipal de Alto Boa Vista**, a manifestação do **Ministério Públ  
co de Contas encerra-se com o parecer contrário à aprovação das presentes contas de governo.**

### **4. CONCLUSÃO**

69. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Públ  
co de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), **retificando pontualmente o Parecer nº 3.226/2025**, manifesta-se:





a) pela emissão de **parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista**, referente ao **exercício de 2024**, sob a gestão do **Sr. José Pereira Maranhão**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução nº 16/2021) e art. 4º da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019;

b) pela **manutenção das irregularidades AA04, DA01, DA03, CB05, CB03, DB99, FB08, NB04, CC09 e CC11**, com o registro de que a irregularidade DA03 teve sua natureza convertida para grave, e pelo **saneamento das irregularidades AA06, ZA01, CB02, FB03, NB05, NB06, OB02, OB99, OC19 e OC20**;

c) por **recomendar** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no artigo 22, I, da Lei Orgânica do TCE/MT, que:

c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que houve um decréscimo considerável no índice comparativo entre os anos de 2023 e 2024;

c.2) até a proposição da LDO e da LOA de 2026, no texto da publicação da LDO e da LOA, seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios poderão ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial;

c.3) a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade;

c.4) avalie a implementação de medidas para acompanhamento e redução da despesa corrente, conforme incisos I a X do art. 167-A, da CF/88;





**c.5)** realize as ações com vistas à melhoria dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil – TMI, Taxa de Mortalidade Materna – TMM, Taxa de Mortalidade Homicídio – TMH, Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito – TMAT, Número de Médicos por Habitante – NMH, Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas, Prevalência de Arboviroses (Dengue e Chikungunya) e na Taxa de Detecção de Hanseníase, com a adoção de medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências;

**c.6)** implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

**c.7)** adote medidas imediatas para ajuste fiscal, nos termos do art. 22 da LRF, a fim de reduzir o gasto total com pessoal do Poder Executivo;

**c.8)** implemente controles internos mais eficazes para garantir o estrito cumprimento do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020 (AA04);

**c.9)** determine à Contadoria Municipal que promova a adequação dos sistemas contábeis às novas normas de contabilidade e que envie a nova DFC corrigida através do Sistema Aplic (CB02);

**c.10)** regularize imediatamente os registros contábeis, apropriando mensalmente as despesas com férias e 13º salário em estrita observância ao MCASP Municipal (CB03);

**c.11)** determine à Contadoria Municipal que promova a adequação dos sistemas contábeis às novas normas de contabilidade e que envie os Balanços Patrimonial e Financeiro e a Demonstração das Variações Patrimoniais corrigidos através do Sistema Aplic (CB05 e CC09);

**c.12)** determine à Contadoria Municipal que promova a adequação do conteúdo das notas explicativas às novas normas de contabilidade, integradas por





---

informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo (CC11);

**c.13)** se abstenha de contrair obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem disponibilidade financeira por fonte de recurso (DA01);

**c.14)** promova ações planejadas, a fim de evitar que as despesas superem as receitas, mantendo o equilíbrio almejado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e que observe as regras sobre finanças públicas adotando, caso necessário, as providências de limitação de empenho e movimentação financeira, dispostas no art. 9º da LRF (DA03);

**c.15)** aperfeiçoe os mecanismos de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município, compatibilizando as metas com as peças de planejamento (DB99 – item 10.1);

**c.16)** realize o controle efetivo da disponibilidade orçamentária por fontes de recurso, a fim de assegurar o equilíbrio fiscal e a regularidade na gestão dos recursos públicos (DB99 – item 10.2);

**c.17)** ao elaborar a Lei Orçamentária Anual, faça a distinção criteriosa dos Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social (FB08);

**c.18)** observe estritamente as disposições do art. 49 da LRF e do art. 209 da Constituição Estadual (NB04);

**c.19)** efetive a publicação das demonstrações contábeis consolidadas também no Portal da Transparência (NB05), e;

**c.20)** efetive a publicação das demonstrações contábeis consolidadas nos meios oficiais, tais como: Jornal da AMM e Diário Oficial de Contas, e não apenas no mural do Município (NB06).





d) pela emissão de **alerta** de que a reincidência no descumprimento de determinação/recomendação em processo de contas poderá ensejar o parecer prévio contrário à aprovação das contas;

e) pelo **encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Públco Estadual** para apurar a possível prática do **crime contra as finanças públicas** tipificado no art. 359-C do Código Penal: “Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa”.

É o parecer.

**Ministério Públco de Contas**, Cuiabá, 25 de setembro de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
Procurador de Contas

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

**3ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps**  
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

